



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 015, 2016.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 3ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA (Processo CNJ 04330/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP/Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **Cecília Maria Piedra Marcondes**, RG 5.900.095-8 SSP/SP e CPF 871.871.328-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

#### DO OBJETO

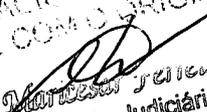
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de acesso aos serviços providos pelo sistema "Proxy Receita Federal/CNJ", para que o **CESSIONÁRIO** consulte as bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizadas ao **CNJ** pela Receita Federal do Brasil.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o acesso aos serviços providos pelo sistema "Proxy Receita Federal/CNJ" ao **CESSIONÁRIO**, com a respectiva documentação de apoio à integração.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Marcelo Teles  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

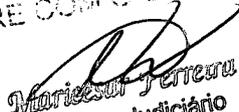
**Parágrafo único.** O CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO o acesso aos seus serviços de consulta à base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizando as seguintes informações para consulta:

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Mariésol Jereza  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

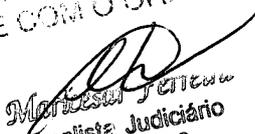
*Conselho Nacional de Justiça*

II – relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) porte do estabelecimento;
- t) opção Simples Nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Marilene Ferreira  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a implementar os serviços providos pelo **CEDENTE**, arcando com todos os ônus e obrigações a eles inerentes, bem como promover o treinamento de seus usuários.

**Parágrafo primeiro.** As informações cadastrais descritas no parágrafo único da Cláusula Segunda e disponibilizadas por meio do sistema "Proxy Receita Federal/CNJ":

- a) deverão ser utilizadas exclusivamente para consulta nas ações ajuizadas no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- b) não poderão ser copiadas nem repassadas a terceiros.

**Parágrafo segundo.** O **CESSIONÁRIO** garantirá a:

- a) total rastreabilidade dos acessos aos registros da base, de forma a permitir a identificação individualizada, por número de inscrição do usuário no CPF, durante todo o ciclo de vida da informação;
- b) autenticidade das informações referentes aos acessos aos registros da base, com não repúdio legalmente reconhecido, por meio da utilização de certificado ICP-Brasil dos operadores;
- c) confidencialidade das informações, com a implementação de criptografia da transmissão de dados por meio físico e lógico;

**Parágrafo terceiro.** O **CEDENTE** poderá regulamentar perfis de acesso e utilização dos dados disponibilizados ao **CESSIONÁRIO** por meio do sistema "Proxy Receita Federal/CNJ", definindo as atribuições de cada perfil, bem assim as responsabilidades dos respectivos usuários.

**Parágrafo quarto.** O **CESSIONÁRIO** deverá assegurar a integridade e guardar, por período necessário à garantia de responsabilização dos usuários por eventual uso indevido das informações, observadas as políticas e normas internas, os dados relativos ao controle de acesso e ao acesso a registros e informações, bem como os documentos referentes à autorização de acesso e utilização dos dados disponibilizados pelo **CEDENTE**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Maricéla Ferreira  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo, além da cessão de direito de uso, não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

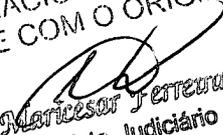
**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover a rescisão do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Maricéssor Ferreira  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de AGOSTO de 2016.

  
Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
Desembargadora Federal **Cecília Maria Piedra Marcondes**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Maticezar J. Ferreira  
Analista Judiciário  
Mat. 1220  
Conselho Nacional de Justiça